



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL  
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

**MINUTA AVISO DE DISPENSA**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 377/2026/SMCL/PVH/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 009.006046/2026-08**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**AVISO AOS INTERESSADOS**

Recomendamos aos Interessados a leitura atenta às condições/exigências expressas neste Termo e seus anexos, notadamente quanto a formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação na Dispensa Eletrônica.

Ressalta-se, ainda, que será de inteira responsabilidade dos licitantes a observância das mensagens, avisos e comunicados inseridos no Sistema Compras.gov.

**CONTATOS:** E-mail: equipe05smcl@gmail.com;

**TELEFONE: EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA DISPENSA**  
----- (69) 3901-6272.

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 377/2026SMCL/PVH, MENOR PREÇO

Torna-se público que a **Procuradoria Geral do Município - PGM** por meio da **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL**, vem, por intermédio do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio designados pela **Portaria nº 037/2026**, publicada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10 de julho de 2026, que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Complementar nº 1.000/2025**, regulamentada pelo **Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025**, Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Em especial a **hipótese do art. 75, inciso II** da Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021 e **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 06 de novembro de 2026**, Art. 6º, parágrafo único da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Horário da Fase de Lances: das 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília).**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**UASG: 925172 – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.**

**MENOR VALOR ORÇADO: R\$ 20.970,00 (vinte mil e novecentos e setenta reais).**

**OBJETO RESUMO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria, rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de solução integrada para geolocalização, transmissão de dados via gps e gsm/gprs, identificação de condutores por meio de tecnologia rfid/ibutton, armazenamento e gerenciamento de informações em plataforma web, com cobertura nacional, incluindo o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, bem como treinamento dos usuários e suporte técnico.

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**DISPONIBILIDADE:** Os documentos referentes ao aviso de dispensa eletrônica encontram-se disponíveis para consulta somente nos endereços eletrônicos: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O presente tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria, rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de solução integrada para geolocalização, transmissão de dados via gps e gsm/gprs, identificação de condutores por meio de tecnologia rfid/ibutton, armazenamento e gerenciamento de informações em plataforma web, com cobertura nacional, incluindo o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, bem como treinamento dos usuários e suporte técnico**, visando atender a **Procuradoria Geral do Município - PGM** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I, deste instrumento**, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**1.1.1. Da natureza do objeto:** O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução compreende a disponibilização contínua da solução tecnológica necessária ao monitoramento da frota institucional, permanecendo sob responsabilidade da contratada o fornecimento, instalação, configuração, manutenção, substituição dos equipamentos, atualização tecnológica e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Considerando se tratar de Dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para esta contratação, a participação é **EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa:

Aquisições/serviços com valor de **até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), **devem ser exclusivas para participação das micro e pequenas empresas** (ME/EPPs), conforme **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, desde que atendam as exigências estabelecidas neste, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**a)** Houve um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório conforme pesquisa de mercado demonstrada nas cotações de preços id.1228611.

**2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS**

**3.1.** Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria constantes deste aviso e Projeto e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

#### **3.2. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:**

**3.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

#### **3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:**

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Porto Velho, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

**3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.3.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.5.** Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.6.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, DECLARÁ em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos, que cumpre os requisitos para a habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste;

b) **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) **Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva** destinada a contratação de Jovens aprendizes, nos Termos estabelecidos no artigo 429 da CLT combinada com a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).

f) **Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) **Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123**, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

h) **Que assume a responsabilidade pelas transações** que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

i) **A declaração falsa relativa ao cumprimento** de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste.

**4.8.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **5. FASE DE LANCES**

**5.1.** A partir da data e do horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no sistema.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (serviço).

**5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.4.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

**5.4.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

**5.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos

lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**6.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**6.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**6.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**6.4.** A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

**6.5.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros listados ao item 7 deste aviso.

### **6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**6.6.1.** Não atendam às exigências deste aviso ou Projeto e seus Anexos.

**6.6.2.** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação

Direta.

#### **6.14. Critério de Julgamento da Proposta de Preços**

**6.14.1.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste.

**6.14.2.** Os preços unitários e totais referidos no ITEM anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração.

**6.14.3.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total**, conforme disponibilizado pelo sistema.

#### **7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam neste aviso e **Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**7.1.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho – SISCAF;

c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

d) Consulta consolidada de Pessoa Física - Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado. <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

**7.1.2.** A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.1.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.1.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou SISCAF, nos documentos por ele abrangidos, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação MEDIANTE CONVOCAÇÃO.

**7.1.7.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou SISCAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.1.8.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.1.9.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.1.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.1.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.1.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nestes aviso e Termo de Referência.

**7.1.13.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### **7.2. Habilitação Jurídica**

**7.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br).

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização.

**7.2.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou “certidão positiva com efeito de negativo” relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) **Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas**, mediante a apresentação de certidão negativa ou “certidão positiva com efeito de negativo” fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **7.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**7.4.1.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e/ou índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

**7.4.2.** Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

**7.4.2.1.** Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

**7.4.2.2.** A Administração poderá solicitar documentos complementares e esclarecimentos destinados à verificação da capacidade econômico-financeira do licitante para executar o objeto contratual, inclusive aqueles previstos na Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, quando necessários à adequada instrução do processo de habilitação.

**7.4.2.3.** A condição de empresa em recuperação judicial, por si só, não constitui motivo para inabilitação, desde que demonstrada sua viabilidade econômico-financeira, a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação e o atendimento às demais exigências previstas neste Edital.

**7.4.3.** Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.4.4.** As demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com indicação do nome completo e número de registro profissional, observados os requisitos formais de elaboração, escrituração, registro e autenticação previstos na legislação aplicável;

**7.4.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A.),** deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, acompanhadas da respectiva publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação ou meio eletrônico autorizado por lei.

**7.4.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP),** ainda que sejam enquadradas no SIMPLES NACIONAL, deverão apresentar **Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado pelo responsável legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com indicação do nome completo e número de registro profissional, observados os requisitos formais de elaboração, escrituração, registro e autenticação previstos na legislação aplicável;

**7.4.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da

licitação, deverá apresentar relatório de faturamento referente aos meses de atividade, até o último mês imediatamente anterior à data da convocação para habilitação, devidamente assinado pelo próprio Microempreendedor Individual.

**7.4.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado pelo órgão competente.

**7.4.9.** Os documentos referidos **item 7.4.3** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.4.10. As empresas obrigadas a escrituração pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL- SPED, submetida a IN DREI nº 82/2021, deverão apresentar:**

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

**7.4.11.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar **patrimônio líquido ou Capital Social integralizado igual ou superior a 5% (cinco por cento)**, do valor estimado da contratação (ou do item/lote para o qual apresentar proposta), nos termos do inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL.

## **7.5. Qualificação Técnica**

**7.5.1.** A qualificação técnica desta contratação estão estabelecidas no **item 8.3 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Aviso.

**7.6.** Será exigida do licitante DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do Art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021. (modelo anexo).

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo será de até **30 (trinta)**, dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**8.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**8.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

**8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Conforme o Termo de Referência e este Aviso comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste.

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

**9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

**9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

**9.10.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.11.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.12.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.13.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**9.14.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

**9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

**9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O procedimento será divulgado no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de

Licitações [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) e Diário oficial do Município, outrossim, os fornecedores registrados e cadastrados receberam mensagem eletrônica automaticamente, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

**10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data.

**10.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.2.3.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.4.** As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;**

**b) ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;**

**c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO;**

**d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO (QUANDO FOR O CASO).**

Porto Velho, 28 de outubro de 2026.

**GENEAN PRESTES DOS SANTOS**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## **ANEXO I – DO AVISO DE DISPENSA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO id. [1329576](#)**

O Termo de Referência e seus anexos constituem parte integrante do Aviso e deverão ser disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)) e no Portal Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

**ANEXO II – DO AVISO DE DISPENSA****MODELO DE PROPOSTA**

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.

Aviso de Dispensa Eletrônica Nº377/SMCL/PVH/2026

Apresentamos a nossa proposta para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria, rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de solução integrada para geolocalização, transmissão de dados via gps e gsm/gprs, identificação de condutores por meio de tecnologia rfid/ibutton, armazenamento e gerenciamento de informações em plataforma web, com cobertura nacional, incluindo o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, bem como treinamento dos usuários e suporte técnico**, visando atender a **Procuradoria Geral do Município - PGM** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I, deste instrumento**, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, pelos valores abaixo especificados:

| PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |                   |                                              |                                               |                                                     |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| ITEM                                                      | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND.    | A                 | B                                            | C =                                           | D=                                                  | E=                                                              |
|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         | QUANT.<br>VEÍCULO | VALOR<br>UNIT.<br>MENSAL<br>(POR<br>VEÍCULO) | VALOR<br>UNIT.<br>POR ANO<br>(POR<br>VEÍCULO) | VALOR TOTAL<br>ANUAL DO<br>CONTRATO<br>(5 VEÍCULOS) | VALOR<br>TOTAL<br>60 MESES<br>DO<br>CONTRATO<br>(5<br>VEÍCULOS) |
| 1                                                         | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GEOLOCALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA GPS E GSM/GPRS, IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTORES POR MEIO DE TECNOLOGIA RFID/IBUTTON, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES EM PLATAFORMA WEB, COM COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO. | SERVIÇO | 5                 |                                              |                                               |                                                     |                                                                 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso) R\$ -----. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |                   |                                              |                                               |                                                     |                                                                 |

**Observação:** Na elaboração da proposta comercial, o fornecedor terá que fazer a descrição do item conforme a tabela constante do Termo de Referência, seguindo a sua numeração e ajustando o valor conforme o último lance ofertado (ou negociação).

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, incluindo os materiais e equipamentos discriminados no Termo de Referência.

Propomos a prestar os serviços de acordo com as especificações concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação (**o prazo não poderá ser inferior a 60 dias**).

| DADOS DA EMPRESAS                                                                  |                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO<br>RAZÃO SOCIAL:<br>ENDEREÇO:<br>UF:<br>CEP:<br>TELEFONE:<br>E-MAIL: | Local e data:<br><br>Assinatura do responsável ou representante legal da empresa (Nome, cargo e nº identidade). |

ANEXO III DO AVISO DE DISPENSA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.

REF. DISPENSA ELETRÔNICA N.º377/SMCL/PVH/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 009.006046/2026-08

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Dispensa de licitação na forma eletrônica, que ***inexiste em seu quadro de sócios ou empregados pessoas com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, nos cargos de direção e chefia ou de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.***

**DECLARA** ainda, após examinar as exigências **da referida Dispensa de licitação**, que não infringe ao disposto no art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CIDADE-ESTADO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

.....  
(representante legal).

## ANEXO IV DO AVISO DE DISPENSA

### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº -----/-----.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA ----- DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o **AVISO DE DISPENSA E TERMO DE REFERÊNCIA** ..... /....., regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no -----, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

Aos dias \_\_\_\_ do mês \_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua: \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Secretaria de Municipal da Educação – SEMED, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_/SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 377/2026**, nos termos do **Parecer nº \_\_\_\_/SPACC/PGM/20\_\_\_\_**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 009.006046/2026-08**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria, rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de solução integrada para geolocalização, transmissão de dados via gps e gsm/gprs, identificação de condutores por meio de tecnologia rfid/ibutton, armazenamento e gerenciamento de informações em plataforma web, com cobertura nacional, incluindo o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, bem como treinamento dos usuários e suporte técnico, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes no Aviso e Termo de Referência.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência -----;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, casos existentes;
- c) Proposta da CONTRATADA, e-doc. ---, constante dos autos.
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados do Processo Administrativo nº: -----;

**1.2.** O regime de execução do contrato será Empreitada por preço global.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

**3.1. Do local, prazo de entrega, condições de fornecimento e recebimento**

**3.1.1. O prazo para o início de execução dos serviços:** a partir da assinatura do contrato;

**3.1.2.** O prazo para conclusão da instalação dos equipamentos e do software será de, no máximo, **30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.**

**3.1.3.** O cronograma detalhado de instalação, contemplando os 05 veículos, deverá ser apresentado pela Contratada à Fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para aprovação.

**3.1.4.** Os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA promover sua reparação ou substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura formal do chamado pela fiscalização do contrato, por e-mail, sistema eletrônico, telefone ou outro meio previamente acordado, desde que o veículo esteja disponível para execução do serviço.

**3.1.5.** A transferência do serviço de rastreamento de um veículo para outro deverá ser realizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, em caso de substituição, renovação ou acréscimo da frota de veículos oficiais do Contratante.

**3.1.6.** Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**3.1.7.** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: **Na Procuradoria Geral do Município – PGM**  
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 1044, bairro Centro. CEP: 76.801-097. Telefone: (69) 3901-3042; e-mail [da.pgm.pvh@gmail.com](mailto:da.pgm.pvh@gmail.com)

## **3.2. LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.2.1. Locais de execução de serviços:** Os serviços de rastreamento serão prestados na cidade de Porto Velho - RO.

**3.2.2. Local de instalação dos equipamentos:** Procuradoria Geral do Município – PGM Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 1044, bairro Centro. CEP: 76.801-097. Telefone: (69) 3901-3042 ou no local a ser indicado pela Empresa Contratada, desde que tal local possua a estrutura mínima necessária para recebimento de veículos pertencentes a Frota da PGM, e esteja localizado na região central da área urbana da cidade de Porto Velho.

## **3.3. O Recebimento Provisório :**

**3.3.1.** Executado o serviço, este será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para recebimento definitivo.

**3.3.2.** O recebimento provisório e o ateste mensal dos serviços serão realizados pelo Fiscal do Contrato mediante verificação da efetiva prestação dos serviços contratados observando no mínimo:

- I – disponibilidade e pleno funcionamento da plataforma de monitoramento;
- II – funcionamento dos equipamentos instalados nos veículos;
- III – transmissão regular dos dados de rastreamento e telemetria;
- IV – acesso aos relatórios operacionais e históricos de monitoramento;
- V – atendimento aos chamados técnicos registrados durante o período de referência;
- VI – cumprimento dos níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;
- VII – inexistência de ocorrências que comprometam a disponibilidade da solução tecnológica.

## **3.4. O Recebimento Definitivo:**

**3.4.1.** Em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, e, após a verificação da qualidade dos serviços executados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**3.4.2.1.** Excepcionalmente, o prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**3.4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual

**3.4.4.** Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa ou testes realizados, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação da CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento desses materiais, até que seja sanada a situação.

**3.4.5.** Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se refere o subitem anterior, fica a CONTRATADA obrigada a regularizar no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar de sua notificação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

**3.4.6.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do serviço prestado, cabendo sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto.

**3.4.7.** Para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal de execução contendo, no mínimo:

- I – relação dos veículos monitorados;
- II – período de prestação dos serviços;
- III – disponibilidade da plataforma durante o período;
- IV – registro dos atendimentos técnicos realizados;
- V – registro das manutenções preventivas e corretivas eventualmente executadas;
- VI – informações sobre substituições de equipamentos ocorridas no período;
- VII – declaração de regular funcionamento da solução tecnológica.

**3.4.8.** O Fiscal do Contrato poderá solicitar informações complementares, realizar testes de funcionamento da solução, emitir relatórios de fiscalização e promover diligências sempre que necessário para comprovação da adequada execução contratual.

**3.5. Itens a serem disponibilizados pela CONTRATADA, não se restringindo, mas devendo incluir, no mínimo:**

**3.5.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**3.5.1.1.** Módulos AVL/GPS instalados em cada veículo, preferencialmente em espaço oculto interno, que devem ser novos, de primeiro uso e em sua versão de fabricação mais recente;

**3.5.1.2.** Os módulos deverão ser instalados de forma a detectar ocorrências caso tentem ser removidos, enviando alertas a Central nestes cenários. Nestes casos, a CONTRATADA deverá sempre alertar a CONTRATANTE sobre tais ocorrências, assim que detectadas.

**3.6. Do Regime de Comodato dos Equipamentos**

**3.6.1.** Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA permanecerão de sua exclusiva propriedade, sendo fornecidos em regime de comodato durante toda a vigência contratual.

**3.6.2.** Compete à CONTRATADA realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, atualização tecnológica e retirada dos dispositivos ao término do contrato.

**3.6.3.** A CONTRATANTE compromete-se a utilizar os equipamentos exclusivamente para a finalidade contratada, adotando os cuidados necessários à sua conservação e comunicando imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência de defeito, dano, furto, roubo, extravio, vandalismo ou sinistro envolvendo os dispositivos.

**3.6.4.** Nos casos de dano decorrente de uso inadequado, dolo ou culpa comprovadamente atribuíveis à CONTRATANTE, poderá ser apurada a responsabilidade administrativa para eventual ressarcimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.6.5.** Nas hipóteses de defeito decorrente do desgaste natural, falha de fabricação, vício do equipamento ou necessidade de atualização tecnológica, a substituição ocorrerá exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

**3.7. Do Treinamento dos Usuários**

**3.7.1.** A CONTRATADA deverá realizar treinamento para os servidores indicados pela CONTRATANTE, abrangendo os operadores da solução e os servidores responsáveis pelo acompanhamento da gestão da frota, antes da disponibilização definitiva da solução.

**3.7.2.** O treinamento poderá ser realizado na modalidade presencial ou remota, conforme acordado entre as partes, devendo contemplar, no mínimo, a utilização das principais funcionalidades da plataforma, acesso ao sistema, consulta à localização dos veículos, emissão de relatórios, identificação de condutores, abertura de chamados técnicos e demais funcionalidades necessárias à adequada utilização da solução.

**3.7.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar manual do usuário ou material de apoio em formato digital e prestar orientações complementares sempre que houver atualização relevante da plataforma ou solicitação justificada da fiscalização do contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**3.8. Gestão da Contratação**

**3.8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.8.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.8.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**3.8.6.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**3.8.7.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**3.8.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

**3.8.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**3.8.10.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**3.8.11.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

**3.8.12.** A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto, antes do início da execução contratual, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, receber notificações, prestar esclarecimentos, adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da fiscalização e manter canal permanente de comunicação com o Gestor e o Fiscal do Contrato.

### **3.9. Caberá ao fiscal:**

**3.9.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**3.9.2.** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**3.9.3.** Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

**3.9.4.** Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

**3.9.5.** Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

**3.9.6.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

**3.9.7.** Compete ao Fiscal do Contrato verificar, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços, mediante análise dos relatórios operacionais disponibilizados pela plataforma de monitoramento, funcionamento dos equipamentos instalados, disponibilidade da solução tecnológica, regularidade da transmissão de dados, atendimento dos chamados técnicos, cumprimento dos prazos de manutenção e substituição dos equipamentos, bem como demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

**3.9.8.** O recebimento mensal dos serviços e o ateste da Nota Fiscal ficarão condicionados à comprovação da adequada execução contratual, mediante verificação da disponibilidade da plataforma, funcionamento dos equipamentos, emissão dos relatórios operacionais, atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, inexistência de pendências contratuais e apresentação dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

**3.9.9.** Constatadas falhas na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal notificará a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas no prazo previsto neste Termo de Referência, registrando as ocorrências em relatório próprio para subsidiar eventual aplicação das penalidades cabíveis.

### **3.10. Caberá ao Gestor:**

**3.10.1.** Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

**3.10.2.** Implantar mecanismos de acompanhamento da execução contratual, analisando os relatórios emitidos pela fiscalização, os indicadores de desempenho da solução, os registros de indisponibilidade, os chamados técnicos e demais elementos que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados;

**3.10.3.** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

**3.10.4.** Caberá ao Gestor do Contrato acompanhar os registros apresentados pelo Fiscal, deliberar sobre as medidas administrativas decorrentes de eventuais inconformidades verificadas na execução contratual e autorizar o recebimento definitivo dos serviços e o pagamento, quando constatado o integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**3.10.5.** Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

**3.10.6.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

**3.10.7.** Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

**3.10.8.** Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

### **4.1. Subcontratação**

**4.1.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

**6.1.** Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Economia– SEMEC, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

**6.3.** A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

**6.4.** Por ocasião do pagamento a SEMEC verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

**6.5.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

|                     |                         |                  |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

**6.6.** Forma de pagamento:

**6.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.11.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

## **6.7. Antecipação de Pagamento**

**6.7.1.** A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, Quadro Comparativo de Preços (id. 1287374). Data-base PORTO VELHO (RO), 27 DE JULHO DE 2026.

**7.2.** Após o interregno de um ano, sempre que solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.9.** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1. Das Obrigações Da Contratada**

**8.1.** Executar os serviços objeto desta contratação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.

**8.2.** Prestar os serviços de rastreamento e monitoramento de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), garantindo:

**8.2.1.** a disponibilidade da plataforma Web e do aplicativo móvel;

**8.2.2.** a correta comunicação dos módulos rastreadores com a central de dados.

**8.3.** Fornecer e instalar, em regime de comodato, os 05 (cinco) módulos rastreadores, antenas, chicotes e leitores de identificação de condutor (RFID ou equivalente), garantindo que:

**8.3.1.** sejam equipamentos novos ou em perfeito estado de conservação;

**8.3.2.** sejam devidamente homologados pela ANATEL;

**8.3.3.** realizar a instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos nas dependências Procuradoria Geral do Município – PGM ou no local a ser indicado pela Empresa Contratada, desde que tal local possua a estrutura mínima necessária para recebimento de veículos pertencentes a Frota da PGM, e esteja localizado na região central da área urbana da cidade de Porto Velho.

**8.3.4.** Caso haja substituição de veículos da frota, a contratada deverá realizar a desinstalação e nova instalação sem custo adicional para a PGM.

**8.4.** Manter a plataforma de gestão atualizada, fornecendo acesso via login e senha, em ambiente seguro (HTTPS/SSL), a número ilimitado de usuários indicados pela PGM, com controle de perfis de acesso.

**8.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação; Devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;

**8.6.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros causados por negligência ou imperícia de seus funcionários;

**8.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA,;

**8.8.** Realizar treinamento inicial, presencial ou remoto, para os gestores da frota, motoristas e demais usuários indicados pela PGM, capacitando-os na utilização do sistema de rastreamento (plataforma Web, aplicativo móvel e principais relatórios).

**8.9.** Fornecer manuais de operação e tutoriais em formato digital (PDF ou vídeo), com linguagem clara e atualizada.

**8.10.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

**8.11.** Manter-se durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

**8.12.** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

**8.13.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 24 horas ao Departamento Administrativo/PGM sempre que solicitado;

**8.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**8.15.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.16.** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;

**8.17.** Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

**8.18.** Fornecer a CONTRATANTE as formas de contato, como e-mail e telefones da CONTRATADA;

**8.19.** Prestar os serviços de suporte técnico conforme abaixo:

**8.19.1.** Disponibilizar canal de suporte técnico 24h por dia e 7 dias por semana (telefone, e-mail ou outro canal aceito pela Administração) para abertura de chamados, esclarecimento de dúvidas operacionais e registro de ocorrências de emergência (roubo/furto, pane grave, perda de sinal etc.).

**8.19.2.** Atender aos chamados de manutenção corretiva (troca de equipamento ou reparo) Substituir, sem ônus para a PGM, qualquer equipamento que apresente defeito, vício de qualidade ou obsolescência tecnológica (por exemplo, desligamento de rede 2G/3G pelas operadoras) durante toda a vigência contratual.

**8.19.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.

**8.19.4.** Ao término da vigência contratual, a Contratada obriga-se a fornecer a PGM, em até 30 (trinta) dias, arquivo completo em formato aberto (dump de banco de dados ou planilhas estruturadas em formato .CVS/.XLS) contendo todo o histórico de posições, eventos telemétricos, rotas e demais registros da frota durante o período do contrato, garantindo a continuidade do registro histórico de gestão da frota pública.

**8.20.** A Contratada não será responsável:

**8.20.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**8.20.2.** Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Termo de Referência.

**8.20.3.** A PGM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**8.21.** A empresa CONTRATADA deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiências na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços;

**8.22.** A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;

**8.23.** A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

**8.24.** O dever de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**8.25.** Responder por danos causados, subjetivamente, a terceiros provenientes da execução do objeto e arcar com os pedidos indenizatórios correlatos a eles;

**8.26.** Emitir a nota fiscal pertinente ao(s) serviço(s) prestado(s), observando o disposto neste Termo de Referência.

**8.27.** Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.

**8.28.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**8.29.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na prestação do(s) serviço(s), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**8.30.** A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**8.31.** A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

**8.32.** A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**8.33.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais, objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o art. 125 da Lei Nº14.133/21.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos em comodato instalados nos veículos, comunicando imediatamente à Contratada qualquer sinistro, furto, roubo ou dano relevante.

**9.1.1.** Restituir à Contratada, ao final da vigência contratual, os equipamentos em comodato, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso normal e as situações de perda decorrente de sinistros devidamente justificados.

**9.2.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA, se houver alguma irregularidade.

**9.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência.

**9.4.** Promover, por meio do Fiscal do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento da execução dos serviços.

**9.5.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que esteja em desacordo com as normas ou descrições.

**9.6.** Prestar à(s) Contratada(s) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação de serviços.

**9.7.** Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do(s) serviço(s) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).

**9.8.** Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso às suas dependências por ocasião da prestação do serviço, desde que estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.

**9.9.** Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

**9.10.** Realizar rigorosa conferência das características do(s) serviço(s) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

**9.11.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

**9.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

**9.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Não haverá garantia da contratação, constantes nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de pequeno valor.

**10.2.** A não exigência de garantia contratual decorre da natureza do objeto, caracterizado como serviço comum de baixa complexidade operacional, sem dedicação exclusiva de mão de obra e de reduzido valor financeiro, bem como da análise dos riscos associados à contratação, os quais foram considerados baixos e adequadamente mitigáveis por meio da fiscalização contratual e da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021. Ademais, a exigência de garantia contratual poderia acarretar custos adicionais às licitantes, com reflexos diretos na composição dos preços ofertados e eventual aumento do custo da contratação para a Administração, sem que houvesse benefício proporcional à mitigação dos riscos identificados, razão pela qual sua dispensa mostra-se compatível com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição/contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados na Procuradoria-Geral do Município.

Projeto Atividade (PA): 04.01.05.72.007.02.001 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica, cujos valores estão previstos no orçamento da Procuradoria-Geral do Município no exercício de 2026.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1.9.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

### **12.2.1. Advertência:**

**12.2.1.1.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.2.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.2.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

### **12.2.3. Multa:**

#### **12.2.3.1. Moratória:**

**12.2.3.1.1.** No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5 (cinco décimo por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 15% (quinze por cento);

**12.2.3.1.2.** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5 (cinco décimo por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 15% (quinze por cento);

**12.2.3.1.2.1.** Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato

**12.2.3.1.3.** No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

**12.2.3.1.4.** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

**12.2.3.1.5.** Em caso de reincidência no atraso de que tratam nos itens "12.2.3.1.1", "12.2.3.1.2" e "12.2.3.1.3" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**12.2.3.1.6.** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nos itens "12.2.3.1.1", "12.2.3.1.2", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no item 12.2.3.2 deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

**12.2.3.1.7.** A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

#### **12.2.3.2. Contratual:**

**12.2.3.2.1.** A sanção de multa contratual será aplicada ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.3 , 12.1.5 , 12.1.6 , 12.1.7 , 12.1.8 e 12.1.9, do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 , 12.1.2 e 12.1.3 do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa moratória.

**12.2.3.2.2.** A multa contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ao tempo da ocorrência.

#### **12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**

**12.2.4.1.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos itens 12.1.5 , 12.1.6 , 12.1.7 , 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2.5.** Caberá ao(à) gestor(a) do contrato a aplicação da penalidade prevista no item 12.2.1.

**12.2.6.** Caberá ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) a aplicação da penalidade prevista no item 12.2.3.

**12.2.7.** Caberá ao Procurador-Geral a aplicação das penalidades previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.4.

**12.2.8.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

**12.2.9.** Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.2.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**12.2.10.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**12.2.11.** As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos nos art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

**12.2.12.** Na aplicação das sanções serão considerados do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

**12.2.12.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.2.12.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.2.12.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.2.12.4.** Os danos que dela provierem para o contratante

**12.2.13.** A PGM deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, registrar no respectivo Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública , Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o caso.

**12.2.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº14.133/2021.

**12.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante;

**12.16.** No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**13.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**14.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**14.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**14.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO**

**15.1.** No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**

**18.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTROLADOR MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos, Agente de Contratação**, em 28/10/2026, às 08:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1766652** e o código CRC **1B03FBB9**.

